

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SENAI-RJ E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA -
EPE, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ, entidade de ensino profissionalizante, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha n° 1, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.848.688/0001-52, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Alexandre dos Reis**, doravante denominada **SENAI**, e

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto n° 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei n° 10.847, de 15 de março de 2004, com Escritório Central na Praça Pio X, n° 54, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente **EPE**, neste ato representada por seu Presidente, **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira**, e por sua Diretora do Estudos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, **Heloisa Borges Bastos Esteves**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPIES**.

CONSIDERANDO que o **SENAI** tem como objetivos institucionais, dentre outros, promover a formação profissional de trabalhadores e cooperar com a aprendizagem industrial e com o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

CONSIDERANDO que a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas

renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4º de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO, por fim, a aderência do objeto deste **ACORDO** às finalidades institucionais dos **PARTÍCIPE**S.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a mútua cooperação dos **PARTÍCIPE**S, visando à elaboração de estudos, conjuntos ou não, resguardadas as competências das instituições, bem como a realização de intercâmbio dos dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades dos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho constante do Anexo I constitui parte integrante e inseparável deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

Serão obrigações do **SENAI**, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

- a) Disponibilizar apoio técnico para a construção dos estudos estabelecidos na Cláusula Primeira;

- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** na forma do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPE

Serão obrigações da **EPE**, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

- a) Disponibilizar apoio técnico para a construção dos estudos estabelecidos na Cláusula Primeira;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** na forma do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente **ACORDO** não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo único. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos colaboradores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

A cooperação prevista neste **ACORDO** não gera exclusividade a qualquer dos **PARTÍCIPIES**. Tanto o **SENAI** quanto a **EPE** poderão estabelecer acordos e parcerias com outras instituições visando à elaboração de estudos econômicos, pesquisas, indicadores e /ou conteúdo semelhante.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ADESÃO ÀS PREMISSAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA FIRJAN E SUAS INSTITUIÇÕES

A **EPE** declara, neste ato, estar ciente do Programa de Integridade e do Código de Conduta Ética da Firjan, bem como o **SENAI** do Programa de Integridade e do Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, e ambas dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às disposições dos normativos mencionadas no *caput* desta cláusula, bem como que adotam procedimentos internos de controle e incentivo, combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, a conduzir suas práticas durante a consecução do presente **ACORDO** de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e dos normativos mencionados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Qualquer descumprimento das disposições pelos **PARTÍCIPIES**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará na rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte afetada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPIES**, declaram, neste ato, possuir ciência dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

Parágrafo primeiro. Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral da Proteção de Dados Brasileira - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. As expressões utilizadas em contrato serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente ACORDO, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo terceiro. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem em implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, de destruição, perda, acesso, alteração ou divulgação não-autorizada, de forma acidental ou ilegal, eventualmente tratados no âmbito deste Acordo.

Parágrafo quarto. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem, ao término do Acordo, cessar o tratamento de eventuais dados pessoais que tenham sido processados no âmbito do presente Acordo, mantendo-se apenas àqueles estritamente necessários por virtude de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES DE ACESSO RESTRITO

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que poderão eventualmente receber e/ou ter acesso a dados, documentos e informações de natureza sigilosa ou confidencial de propriedade ou em posse de cada parte, sobre os quais ficarão obrigadas a aplicar restrição de acesso, independentemente de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro. Consideram sigilosos os dados e informações alcançados por sigilo legal ou assim classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e confidenciais aqueles cujo acesso foi restrito por força de instrumento contratual.

Parágrafo segundo. Quando das respectivas trocas de correspondências, cada parte deve indicar a classificação ou condição quanto à publicidade dos dados, documentos e informações, ou seja, se os dados, documentos e informações são sigilosos, confidenciais ou públicos.

Parágrafo terceiro. Os **PARTÍCIPES** deverão zelar por si e por seus empregados e eventuais contratados, respondendo solidariamente com estes no caso de descumprimento dos deveres de restrição de acesso ora assumidos.

Parágrafo quarto. Quaisquer informações obtidas pelas **PARTÍCIPES** durante a execução do objeto do presente ACORDO, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em restrição de acesso pela parte receptora.

Parágrafo quinto. O fornecimento de informações de acesso restrito à outra parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à parte receptora, permanecendo a parte reveladora como legal proprietária das informações sigilosas e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos relativos à propriedade intelectual e industrial, conforme o caso).

Parágrafo sexto. Ressalvadas as informações de conhecimento e de domínio público, as informações que deverão ser tratadas com restrição de acesso poderão incluir, dentre outras, os segredos, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, especificações, dados técnicos, análises, estudos, propostas, as análises de mercado, contratos de financiamento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, protocolos de entendimento, orçamentos de desenvolvimento, amostras, fórmulas, programas de computador, informações financeiras, métodos de negócios, manuais de procedimentos celebrados a qualquer tempo.

Parágrafo sétimo. Não haverá inadimplemento da obrigação de restrição de acesso para as informações ou fatos de domínio público ou para aqueles que por exigência legal ou judicial os **PARTÍCIPIES** forem obrigadas a prestar à autoridade pública, legalmente constituída, hipótese em que deverá comunicar, por escrito, o referido fato à outra parte, antes de sua divulgação.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de qualquer dos **PARTÍCIPIES** receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada por processo judicial ou administrativo, solicitando informação de acesso restrito disponibilizada pela outra parte, esta deverá ser notificada sobre o recebimento de tal citação/intimação pela parte que a recebeu.

Parágrafo nono. A parte que receber a citação/intimação está autorizada a atender a tal citação/intimação, devendo alertar o solicitante a respeito da natureza restrita de tal informação, além de restringir o seu curso, na medida do exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo décimo. As obrigações de restrição de acesso relativas a dados, documentos e informações das partes, previstas neste **ACORDO**, terão validade durante toda a vigência deste instrumento e, ainda, pelo período de restrição de acesso a que a respectiva parte reveladora estiver vinculada, devendo a parte receptora:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente **ACORDO**;
- b) manter a restrição de acesso aos dados, documentos e informações recebidas e revelá-las apenas aos colaboradores que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) proteger as informações restritas que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações sigilosas ou confidenciais.

Parágrafo décimo primeiro. O descumprimento das obrigações de restrição de acesso importará:

- a) a rescisão deste **ACORDO**, se ocorrido durante a sua vigência;
- b) em qualquer hipótese, a responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

Parágrafo décimo segundo. Na eventual hipótese de intercâmbio de dados e informações de pessoas físicas, as partes, sempre que possível, darão preferência à anonimização dos dados, de modo a utilizar meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento, objetivando a perda da possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, em observâncias às diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo décimo terceiro. A divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre este **ACORDO** exigirá prévia e expressa autorização da outra parte, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Parágrafo décimo quarto. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a divulgar seus estudos utilizando as informações de forma consolidada, sem divulgar individualmente as informações fornecidas pela outra parte sem sua expressa autorização.

Parágrafo décimo quinto. As informações a que eventualmente o **SENAI** tenha acesso em razão do **ACORDO** não podem estar enquadradas em categoria de sigilo comercial, empresarial, profissional, industrial de agentes de mercado, entre outras, a fim de evitar influência na sistemática concorrencial, bem como não implicar em vantagem competitiva (assimetria de informações) ou gerar ruptura da isonomia em projetos para a expansão da oferta de energéticos, razão pela qual tais informações ficam excluídas do alcance do presente instrumento.

Parágrafo décimo sexto. Só será legítima, como motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida por qualquer das partes anteriormente à sua disposição pela outra parte;
- b) houve prévia e expressa anuência das partes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente deste **ACORDO**;
- d) determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificadas imediatamente os **PARTÍCIPIES**, previamente à sua liberação, sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES

Os **PARTÍCIPIES** designarão oportunamente os seus representantes para fins de acompanhamento da execução deste **ACORDO**, com as seguintes atribuições:

- a) Representar os **PARTÍCIPIES** relativamente às questões oriundas do **ACORDO**;
- b) Zelar pelo cumprimento integral do **ACORDO**, bem como seus Planos de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do **ACORDO** e dos Planos de Trabalho, realizando a avaliação de sua eficácia; e

- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do **ACORDO**, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os **PARTÍCIPE**s reconhecem expressamente que todos os trabalhos, estudos, relatórios, sistemas, programas e documentos em geral elaborados em decorrência deste **ACORDO** serão de propriedade do Partícipe que os elaborou/desenvolveu, devendo o outro não reclamar direitos de propriedade e/ou titularidade, a qualquer tempo e sob qualquer condição, garantido, no entanto, o direito de utilização dessas informações e documentos no âmbito e em conformidade com o presente **ACORDO**.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPE**s também poderão estabelecer, de comum acordo e mediante escrito, o que será de propriedade e/ou titularidade de cada uma delas.

Parágrafo segundo. No caso de co-titularidade, cada um dos titulares poderá usufruir individualmente do ativo protegido, desde que haja a comunicação prévia e expressa da outra parte, assim como o seu consentimento.

Parágrafo terceiro. Os resultados dos estudos realizados em conjunto somente poderão ser revelados, licenciados ou cedidos a terceiros mediante prévia e expressa autorização de ambos os desenvolvedores.

Parágrafo quarto. Quando os estudos forem desenvolvidos com a participação de terceiros, a propriedade e/ou titularidade dos resultados será definida previamente à sua execução, em comum acordo entre as partes e a instituição convidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações neste **ACORDO** e nos seus respectivos Planos de Trabalho deverão ser feitas mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO** e seus respectivos Planos de Trabalho e Termos Aditivos poderão ser denunciados a qualquer tempo, por simples vontade de qualquer das **PARTÍCIPIES**, desde que manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando as **PARTÍCIPIES** nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **ACORDO** poderá acarretar a sua rescisão, a critério do partícipe que se julgar prejudicado, que deverá notificar o outro para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo primeiro. Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPIES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

Parágrafo segundo. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o **ACORDO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **PARTÍCIPIES** observarão a legislação aplicável na condução do **ACORDO**.

Parágrafo primeiro. Concordam os **PARTÍCIPIES** que este **ACORDO**:

- a) não cria, não constitui, nem tem a finalidade de criar ou de constituir sociedade, consórcio, parceria, associação, ou qualquer outra entidade legal;

- b) não cria qualquer obrigação futura entre as partes em decorrência das informações trocadas.

Parágrafo primeiro. Com exceção das hipóteses previstas em Lei, este **ACORDO** não cria solidariedade entre as partes.

Parágrafo segundo. Sempre que se fizer necessário, os Representantes das partes deverão manter registros escritos sobre o intercâmbio das informações no âmbito do presente **ACORDO**.

Parágrafo terceiros. A sistemática e periodicidade do envio das informações serão estabelecidas pelos representantes das partes e formalizadas por meio de correspondência.

Parágrafo quarto. As trocas de informações estarão sob as responsabilidades dos representantes das partes, que submeterão suas ações à ciência dos órgãos competentes dentro de suas estruturas organizacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Caso surjam controvérsias quanto à aplicação deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a envidar esforços no sentido de resolvê-las amigavelmente, por meio de negociação no âmbito dos seus representantes, após a formalização da questão e apresentação aos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões e litígios decorrentes deste **ACORDO**, dos seus respectivos Planos de Trabalho e seus aditivos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de forma digital, acompanhadas das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021.

Pelo SENAI

Alexandre dos Reis

Diretor Executivo e Diretor Regional do SENAI - RJ

Pela EPE

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Presidente

Heloisa Borges Bastos Esteves
Diretora de Estudos do Petróleo, Gás e
Biocombustíveis

Testemunhas:

Nome:

Nome:

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho detalha as ações, projetos e atividades específicas a serem executadas, o cronograma de reuniões periódicas de trabalho a ser observado, bem como os resultados esperados, além das atribuições dos **PARTÍCIPES** necessárias à viabilização da execução operacional do **ACORDO**.

1. OBJETO

1.1. A realização de atividades conjuntas, de interesse de ambos os **PARTÍCIPES**, com vistas à mútua cooperação dos partícipes, para elaboração de estudos, conjuntos ou não, resguardadas as competências das instituições, bem como a realização de intercâmbio dos dados e informações necessários ao desenvolvimento das atividades dos partícipes.

1.2. Será estabelecida uma série de atividades, nos termos do cronograma abaixo e da descrição das atividades de cada Partícipe, com o objetivo de desenvolvimento dos estudos de mapeamento de demanda por gás natural com foco principal no estado do Rio de Janeiro.

2. PRODUTOS E METAS

2.1 A proposta desta parceria é a implementação de um acordo de cooperação técnica com a previsão de 2 eixos de ação:

- a) Apoio na interlocução com outras federações para identificar mapeamentos de demanda de gás em outros estados; e
- b) Apoio no desenvolvimento no mapeamento de demanda de gás no estado do Rio de Janeiro.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com seus próprios custos.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início após sua assinatura e fim após 12 meses.

4.2. As etapas previstas para sua execução terão o seguinte cronograma preliminar:

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL (SENAI OU EPE)
Apoio na relação com outras Federações sobre estudos de demanda de gás em outros estados.	A definir, não ultrapassando a vigência do Acordo.	SENAI
Apoio na compilação e estruturação dos dados mapeados no Rio de Janeiro.	A definir, não ultrapassando a vigência do Acordo.	SENAI/EPE
Verificação de consistência econômica das projeções levantadas.	A definir, não ultrapassando a vigência do Acordo.	SENAI/EPE
Definição de temas para Workshops Informativos.	A definir, não ultrapassando a vigência do Acordo.	SENAI/EPE
Estruturação de artigo direcionado com base PDE e PNE.	A definir, não ultrapassando a vigência do Acordo.	EPE